



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.953

Conde, 21 de setembro de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049/2021

**Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Conde – Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. Art. 74, I, a, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no Título III do Capítulo VII, sobre o Licenciamento Ambiental, da Lei Municipal nº 1.026, de 05 de junho de 2019;

**Considerando** o disposto no art. 225 e no art. 23, III, VI, VII e parágrafo único da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** os princípios constitucionais da predominância do interesse e da subsidiariedade;

**Considerando** o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art.18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

**Considerando** o disposto no art. 6º, VI da Lei nº 6.938/1981, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6288-CE.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM adotará procedimentos de licenciamento e autorizações para empreendimentos e atividades de predominante interesse local, regulamentados por este Decreto, obedecidas as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº140/2011 e pela Constituição Federal de 1988, para este instrumento.

**§1º** - As atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal estão listadas no Anexo II deste Decreto, bem como na legislação ambiental de maneira geral.

**§2º** - A critério motivado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, poderá ser exigido o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não listados no Anexo II deste Decreto nem em qualquer outro dispositivo da legislação ambiental, desde que se trate de atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora.

**§3º** - São considerados empreendimentos e atividades de predominante interesse local aquelas cuja localização e desenvolvimento se restringem ao âmbito local.

#### CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS LICENÇAS

**Art. 2º.** De acordo com o porte e com a tipologia do empreendimento, poderão ser concedidas as seguintes licenças ambientais:

- I. Licença Prévia (LP);
- II. Licença de Instalação (LI);
- III. Licença de Operação (LO);
- IV. Licença Simplificada (LS);
- V. Autorização Ambiental (AA);
- VI. Autorização para Supressão Vegetal (ASV).

**§1º** - A SEMAM, quando o critério técnico assim exigir, poderá expedir as licenças isoladas ou sucessivamente (modelo trifásico), de acordo com a natureza, característica e fases da atividade ou empreendimento.

**§2º** - A validade das licenças será analisada de acordo com o desempenho ambiental de cada atividade e empreendimento, não podendo ultrapassar o prazo máximo determinado pela legislação.

**§3º** - Poderão ser utilizadas outras tipologias de licenciamento ambiental, desde que haja previsão na legislação federal.

**Art. 3º** O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

**Parágrafo único.** Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada em prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 4º** Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade casos e já constatada fragmentação do licenciamento.

**Parágrafo único.** Para os empreendimentos já licenciados, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

**Art. 5º** A Autorização de Supressão Vegetal (ASV), será expedida pela SEMAM quando esta obedecer aos seguintes critérios, em conjunto:

- I. Estar inserido na Zona Urbana, segundo o Plano Diretor ou legislação municipal de uso do solo;
- II. Quando o licenciamento ambiental do empreendimento ou da atividade em questão for de competência da SEMAM.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** É de competência da SEMAM por meio da Diretoria de Controle Ambiental e Licenciamento todas as demandas referentes ao Licenciamento Ambiental, podendo solicitar auxílio das demais Diretorias da SEMAM quando necessário.

**Art. 7º** A SEMAM, a critério técnico do seu gestor, poderá encaminhar processos de licenciamento ambiental ao COMDEMA para conhecimento e homologação.

**Art. 8º** As condicionantes, medidas mitigadoras e/ou medidas compensatórias, quando cabíveis, serão definidas pela SEMAM com base em critérios técnicos e observando a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo único.** Quando cabíveis, deverão ser priorizadas medidas compensatórias que visem à recomposição ambiental no entorno do empreendimento.

## SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

**Art. 9º.** A licença ambiental poderá ser renovada a requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio.

**§1º** A licença poderá ser renovada, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos documentos exigidos no check list disponível na SEMAM.

**§2º** Quando da renovação da licença original, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

**§3º** A renovação da licença ambiental de atividade ou empreendimento deverá ser requerida junto ao Protocolo da SEMAM com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAM.

**§4º** Excetua-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a renovação da Licença de Operação (LO), que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua validade.

## SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E/OU CASSAÇÃO DA LICENÇA

**Art. 10** A fiscalização nos empreendimentos passíveis de licenciamento no âmbito municipal será realizada pela Fiscalização Ambiental da SEMAM.

**Parágrafo único.** Quando houver necessidade de vistoria ou parecer específico, a SEMAM poderá solicitar apoio de outras Secretarias ou Diretorias do município.

**Art. 11** Conforme disposto no art. 19 da Resolução CONAMA 237/1997, licença ambiental poderá ser suspensa ou cassada pela SEMAM, com decisão fundamentada em Parecer Único, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes;  
Descumprimento da legislação ambiental aplicável ou desatendimento aos padrões vigentes de proteção e conservação do meio ambiente;  
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

**Art. 12.** Quando deliberada a cassação da licença, esta torna-se nula para todos os efeitos legais, devendo o interessado requerer nova licença, seguindo todos os ritos e pagamento das taxas de novo processo de licenciamento ambiental municipal.

**Art. 13** Quando deliberada a suspensão da licença, somente retornará seus efeitos com a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município, mediante solicitação do requerente, juntando à solicitação o cronograma de ações que visem solucionar as causas que deram origem à suspensão.

**§1º** Após a apresentação do cronograma e justificativas a que se refere o caput, será emitido Parecer Único pela SEMAM, e caso seja deferida a solicitação, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento Municipal.

**§2º** No caso de indeferimento, a licença será cassada.

## SEÇÃO V DAS TAXAS

**Art. 14** As taxas referentes ao processo de licenciamento ambiental municipal, assim como as autorizações de eventos com disposição sonora, estão definidas no Código Tributário Municipal Lei nº967/2017.

**§1º** Levando em consideração a Tabela I, anexo VI, da Lei nº 967/2017, em relação ao potencial poluidor das atividades, os mesmos serão analisados considerando o tipo da atividade que será realizada, bem como sua área de instalação.

**§ 2º** Na Tabela II, anexo VI, da Lei nº 967/2017, considera-se os seguintes critérios de porte para realização de eventos:

- I. Pequeno (P): até 100 pessoas;
- II. Médio (M): de 101 até 500 pessoas;
- III. Grande (G): acima de 500 pessoas.

**Art. 15** Os valores das taxas estão expressos em UFR – PB – Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba.

**Art. 16** O pagamento das taxas do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.

**Art. 17** Quando a verificação das condições ambientais de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, a qual quer tempo, exigir a realização de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para controle de efeitos ambientais, os custos em que incorrerem o Município serão a ele reembolsados pelo empreendedor, independentemente do pagamento das taxas referentes ao processo de licenciamento.

## SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

**Art. 18** Para formalização e análise do requerimento de licenciamento ambiental, serão observadas as seguintes etapas:

- I. O requerente deverá solicitar junto a SEMAM, consulta prévia para orientação e enquadramento da atividade ou empreendimento.
- II. O requerente solicitará na SEMAM, abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, de posse da Ficha de Requerimento devidamente preenchida e as

documentações pessoais. No momento será gerado número processual para acompanhamento do mesmo, bem como documento que será encaminhado à Secretaria da Fazenda para emissão da Guia de Pagamento. Neste guia constará a descrição da atividade ou empreendimento a ser licenciado e valor das taxas a serem cobradas no momento;

- III. Após a abertura do processo o requerente deverá proceder a 1ª publicação do requerimento da Licença em jornal de grande circulação ou Diário Oficial;
- IV. De posse dos documentos, projetos e estudos ambientais exigidos no check list, bem como a Guia de Pagamento quitada e a publicação do requerimento de licença, o requerente retornará a SEMAM para juntar esses documentos ao processo;
- V. O início da análise técnica do requerimento estará condicionado a apresentação de todos os documentos determinados no check list, disponível na SEMAM, o qual pode variar de acordo com o empreendimento ou atividade a ser licenciada;
- VI. Caso necessário, a SEMAM solicitará esclarecimentos e complementações, após os procedimentos previstos no item anterior;
- VII. Após análise processual e emissão da licença, fica sob responsabilidade da SEMAM (Conde) efetuar a publicação da mesma no Diário Oficial Municipal ou no site da própria secretaria, nos termos do art. 10, § 1º da Lei nº 6.938/1981.

### CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

**Art. 19** As atividades ou enquadramentos, sujeitos ao licenciamento de que trata este Decreto, deverá considerar os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme o Art. 9º, XIV, “a” da Lei Complementar nº140/2011, conforme os anexos desta norma.

**§1º** Para determinação do Porte, o empreendimento ou atividade é enquadrado pelo maior valor para os seguintes parâmetros:

- a) Porte: Segundo cinco grupos distintos (Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional);
- b) Potencial Poluidor: Segundo três grupos distintos (Pequeno, Médio e Grande);
- c) Área Total do Empreendimento – m<sup>2</sup> ou hectare;
- d) Investimento Total;
- e) Número de Funcionários.

**Tabela 1 – Classificação Segundo o Porte.**

Classificação	Área total construída (m <sup>2</sup> )	Investimento total (UFRPB)	Nº Funcionários
Micro Porte	Até 150	Até 15.355	Até 10
Pequeno Porte	Acima de 150 a 1.000	Acima de 15.355 até 75.520	De 11 a 50
Médio Porte	Acima de 1.000 a 5.000	Acima de 75.520 até 270.000	De 51 a 150
Grande Porte	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 270.000 até 1.890.00	De 150 a 500
Excepcional	Acima de 10.000	Acima 1.890.000	Acima de 500

**§2º.** Considerando que a legislação vigente (federal e estadual) que classifica as tipologias do potencial poluidor dos empreendimentos, utilizando-se os parâmetros de áreas do empreendimento, investimento total e número de funcionários chegam-se ao porte do empreendimento. Considerando a combinação das características, natureza, potencial poluidor e porte podemos definir intervalos progressivos de enquadramento para determinar os valores de cobrança. Foram criadas 15 (quinze) classes variáveis (intervalo de **A** a **P**) pelo critério crescente da proporcionalidade do poluidor pagador. Assim, “**A**” representa menor impacto ambiental e menor valor da licença e “**P**” maior impacto ambiental e maior valor da licença. Destacamos as atividades pelo impacto ambiental gerado, subdividindo (**A** a **P**) m 03 (três) subintervalos: 1) “**A-E**”: de cor verde, significa impacto menor; 2) “**F-J**”: de cor amarela, significa impacto intermediário; 3) “**L-P**”: de cor vermelha, significa impacto maior. Esta metodologia possibilita a necessária flexibilidade à análise e cobrança do licenciamento.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Após publicação deste Decreto, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades em tramitação devem, no que couber, adequar-se ao que está disposto neste Decreto, sem prejuízo do seu enquadramento na legislação ambiental vigente.

**Art. 21** As atividades e empreendimentos em operação no Município até a data de publicação deste Decreto deverão, quando da renovação do seu licenciamento ambiental, atender as suas disposições, sob pena de enquadramento na legislação vigente.

**Art. 22** Expirada a validade da vigência das licenças ambientais concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente após a data de publicação deste Decreto, a sua renovação deverá atender ao que está prescrito neste Decreto.

**Art. 23** A SEMAM e COMDEMA poderão adotar novos critérios de avaliação para nortear o Licenciamento Ambiental e também a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental.

**Art. 24** Não será expedida quaisquer licenças ambientais de atividades e empreendimentos em favor de contribuintes inadimplentes junto ao Município.

**Art. 25** Os estudos e projetos técnicos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

**Parágrafo único.** O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão corresponsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 26** Os empreendimentos que encaminharem projetos para construção, reforma, ampliação, demolição e regularização, com fins de obtenção do licenciamento ambiental junto a SEMAM, acima de 150 m<sup>2</sup> de área construída, devem apresentar o Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC (CONAMA 307/2002) aprovado pela SEMAM.

**Art. 27** Ficam isentos da apresentação do PGRCC, os empreendimentos que possuem área construída de até 150 m<sup>2</sup>, as quais deverão, obrigatoriamente, apresentar uma Declaração Simplificada, com firma reconhecida em cartório, a destinação dos resíduos;

**Art. 28** Ficam isento da taxa de licenciamento ambiental municipal as obras publicas municipais, sem prejuízo da obtenção de

outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes de Plano Diretor e Código de Postura Municipal.

**Art. 29** Poderão ser solicitados estudos ambientais específicos mediante as características (porte, localização e potencial) do empreendimento, em complementação aos documentos apresentados.

**Art. 30** Deverá ser fixado no empreendimento em local visível a pedestres a placa de identificação da respectiva licença referente a fase da atividade, conforme modelo e tamanho disponível na SEMAM.

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAM e/ou COMDEMA, com respaldo da Procuradoria Jurídica.

**Art. 32** Este Decreto entrará em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conde, 21 de setembro de 2021.



**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

---

# ANEXOS



## ANEXO I

## TIPOLOGIA

	Pot. Poluidor	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
<b>1. ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO</b>																
<b>1.1 Extração de rochas ornamentais da construção civil</b>						E	F	G		I	J	L	M	N	O	P
1.1.1 Extração de rochas para utilização na construção civil	G					E	F	G		I	J	L	M	N	O	P
1.1.2 Extração de areia, cascalho, saibro e argila para cerâmica	G					E	F	G		I	J	L	M	N	O	P
1.1.3 Extração de outros materiais de construção não especificados ou não classificados	M					E	F	G		I	J	L	M	N	O	P
<b>1.2 Extração de Sal</b>								G	H	I	J	L	M	N	O	P
1.2.1 Extração de sal marinho	M							G	H	I	J	L	M	N	O	P
1.2.2 Extração de sal gema	G							G	H	I	J	L	M	N	O	P
<b>1.3 Extração de Combustíveis Minerais</b>										I	J	L	M	N	O	P
1.3.1 Extração de petróleo e gás natural	G									I	J	L	M	N	O	P
1.3.2 Extração de outros combustíveis minerais, não especificados ou não classificados	G									I	J	L	M	N	O	P
<b>1.4 Extração de produtos vegetais (exclusive oleaginosos, ceríferos, tanantes e titoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis)</b>		A	B	C	D	E	F	G								
1.4.1 Medicinais, tóxicos e combustíveis, não especificados ou não classificados	P	A	B	C	D	E	F	G								
<b>1.5 Extração de Produtos Vegetais Oleaginosos</b>		A	B	C	D	E	F	G								
1.5.1 Extração de outros produtos vegetais, não especificados ou não classificados	P	A	B	C	D	E	F	G								



<b>1.6 Extração de Produtos tanantes e tintoriais</b>		A	B	C	D	E	F	G										
1.6.1 Extração de mangue	P	A	B	C	D	E	F	G										
1.6.2 Extração de outros produtos tanantes e tintoriais, não especificados ou não classificados	P	A	B	C	D	E	F	G										

<b>1.7 Extração de Produtos Vegetais Medicinais</b>		A	B	C	D	E	F	G										
1.7.1 Extração de ervas e raízes medicinais	P	A	B	C	D	E	F	G										
1.7.3 Extração de outros produtos vegetais medicinais não especificados ou não classificados	P	A	B	C	D	E	F	G										

<b>1.8 Extração de Produtos Vegetais Tóxicos</b>		A	B	C	D	E	F	G										
1.8.2 Extração de Produtos vegetais tóxicos, não especificados ou não classificados	P	A	B	C	D	E	F	G										

<b>2. ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>Pot. Poluidor</b>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
<b>2.1. Britamento e Aparelhamento de Pedras para Construção e Execução de Trabalhos em Mármore, Granito e outras Pedras, Marmoraria.</b>	P/M/G				D	E	F	G	H	I		L	M	N	O	P
2.1.1. Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras em chapas e placas	P/M/G				D	E	F	G	H	I		L	M	N	O	P
2.1.2. Britamento de pedras	P/M/G				D	E	F	G	H	I		L	M	N	O	P
2.1.3. Execução de obras de cantaria	G				D	E	F	G	H	I		L	M	N	O	P
2.1.4. Execução de esculturas, entalhos e outros trabalhos em alabastre, mármore, granito e outras pedras, inclusive execução de jazigos, sepulturas, túmulos, imagens e outras de arte.	P/M/G				D	E	F	G	H	I		L	M	N	O	P
2.1.5. Fabricação de Polímeros (Pedras para lavagem stonewash.)	M				D	E	F	G	H	I		L	M	N	O	P

<b>2.2. Fabricação de Cal</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M					
-------------------------------	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--



2.2.1 Fabricação de cal virgem	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M			
2.2.2. Fabricação de cal hidratada ou extinta	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M			
2.2.3 Fabricação de cal de mariscos	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M			

<b>2.3. Fabricação de Artigos de Barro Cozido, de Material Cerâmico</b>					D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.1 Refratário Artigo de Grês e Artefatos de Louças, Porcelana e Faiança	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.2. Fabricação de artigo de barro cozido (exclusive material cerâmico) fabricação de manilhas, tijolos, vasilhames e outros artigos de barro cozido (exclusive material cerâmico). Alvenaria e louças	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.3 Fabricação de grês e material cerâmico refratário (exclusive de barro cozido). Fabricação de telhas, tijolos, ladrilhos, mosaico, pastilhas, manilhas, tubos, conexões e outros artigos de grês e de materiais cerâmicos refratários (exclusive de barro cozido)	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.4 Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes.	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.5 Fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de louça (exclusive louça para serviço de mesa)	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.6 Fabricação de aparelhos sanitários de louça (banheiras, bidês pias e vasos) e velas filtrantes.	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.7 Fabricação de louças para serviço de mesa. Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de louça para serviço de jantar, chá e café.	M				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.8 Fabricação de artefatos de porcelana para instalação elétrica. Fabricação de bases para chaves e isoladores elétricos, porta – fusíveis , interruptores, pinos, receptáculos, plug, tomadas, porta – lâmpadas e semelhantes de louça porcelanizada.	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.9 Fabricação de copos graduados, e outros artigos de porcelana para laboratórios.	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.3.10 Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística , não especificados ou não classificados.	G				D	E		G	H	I	J	L	M	N	O	P

<b>2.4. Fabricação de Cimento e de Peças , Ornatos e Estruturas de Cimento , Gesso e Amianto e de Produtos afins de Marmorite, Granítica e materiais Semelhantes</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.4.1. Fabricação de cimento	G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P

2.4.2. Preparação de concreto e argamassa. Preparação de material de construção	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.4.3. Fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossa sépticas, tanques, manilha, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concretos, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.4.4. Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.4.5. Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granítica e materiais semelhantes	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.4.6. Fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, caixas de gordura e semelhantes)	G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.4.7. Fabricação de peças e ornatos de gesso e de estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes)	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.4.8. Fabricação de imagens, estatuetas e objetos de adornos de gesso e estuque	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.4.9. Fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P

<b>2.5. Fabricação e Elaboração de Vidro e Cristal</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.5.1 Fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro. Fabricação de vidro plano, de vidro de barras, tubose outra formas	P/M/G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.5.2. Fabricação de vasilhames de vidro. Fabricação de frascos para especialidades farmacêuticas, perfumarias e semelhantes. Fabricação de ampolas para garrafas e jarras térmicas	P/M/G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.5.3 Fabricação de garrafas, meias-garrafas, litros, meios litros e semelhantes	G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.5.4 Fabricação de artefatos de vidro para industria farmacêuticas, laboratórios, hospitais e afins. Fabricação de ampolas (inclusive de vidro neutro), copos graduados, funis, bastões. Provetas, pipetas, seringas, hipodérmicas e semelhantes	P/M/G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.5.5 Fabricação de artefatos de vidro, vidro refratário e cristal para uso domestico. Fabricação de aparelhos completos e de refratário	P/M/G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.5.6 Fabricação de artigos de vidro e cristal para adorno de tocador, inclusive bijuterias. Fabricação de artigos de vidro refratário	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.5.7 Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para iluminação elétrica. Fabricação de abajures, apliques, arandelas, bacias para lustres, lanternas, globos, mangas e artigos semelhantes de vidro e cristal	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
2.5.8 Fabricação de artefatos de vidro para lâmpada elétrica. Fabricação de bulbos para lâmpada incandescente e de bulbos e	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P





2.7.6. Laminação de relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos. Laminação e relaminação de ferro e aço e de metais não ferrosos ou de ligas de metais não ferrosos.	G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.7.7. Fabricação de estruturas metálicas.	M				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.7.8. Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados. Fabricação de pregos, tachas, aresta e semelhantes, parafusos, porcas e arruelas, correntes e cabos de aço.	M				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.7.9. Fabricação de telas e outros artigos de arame.	M				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.7.10. Fabricação de artigos de ferro aço e metais trefilados, não especificados ou não classificados	M				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P

<b>2.8. Estamparia, Funilaria e Latoaria.</b>					C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.8.1. Fabricação de artigos de aço estampado.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.8.2. Fabricação de artigos de alumínio estampado.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.8.3. Fabricação de artigos de metal estampado.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.8.4. Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de flandres.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.8.5. Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.8.6. Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de cobre, zinco e outros metais não ferrosos.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.8.7. Estamparia, funilaria e latoaria, não especificados ou não classificados.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N

<b>2.9. Serralharia, Caldeiraria e Fabricação de Recipientes de Aço.</b>					C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.9.1. Fabricação de Ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres).	P				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.9.2. Fabricação de cofres.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.9.3. Fabricação de esquadrias de metal (portas de aço, grades, portões, basculantes, e semelhantes)	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.9.4. Fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.9.5. Fabricação de artefatos de serralheria artística.	P				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N



2.9.6. Fabricação de artigos de caldeiraria (autoclaves, estufas e aparelhos semelhantes).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.9.7. Fabricação de recipientes de aço (para embalagem de gases, para combustível e lubrificantes, latões para laticínios, tambores e outros); recuperação e manutenção de botijões de gás.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.9.8. Fabricação de artigos de serralharia, não especificados ou não classificados. Artefatos de ferro, bronze, etc.	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		

<b>2.10. Cutelaria, Fabricação de Armas Ferramentas, Quinquilharias, Esponjas e Palhas de Aço.</b>				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.10.1. Fabricação de navalhas e lâminas de barbear.	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.10.2. Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.10.3. Fabricação de revólveres e outras armas de fogo.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.10.4. Fabricação de punhais, sabres, floretes e outras armas brancas.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.10.5. Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais (ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxa e semelhantes). Ferramentas industriais.	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.10.6. Fabricação de quinquilharias para escritórios e para uso pessoal. Isqueiros.	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.10.7. Fabricação de esponjas e palhas de aço.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.10.8. Fabricação de artigos de cutelaria, não especificados ou não classificados.	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		

<b>2.11. Processos Metalúrgicos, Diversos e Fabricação de Artefatos Metalúrgicos não compreendidos em outros grupos</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M		O	P
2.11.1. Têmpera, galvanização e operação similares (Têmpera em ferro e aço, recozimento de arames, esmaltagem, estanhagem, douração de outros processos), não especificados ou não classificados	G				D	E	F	G	H	I	J	L	M		O	P
2.11.2. Fabricação de artefatos metalúrgicos, não compreendidos em outros grupos	G				D	E	F	G	H	I	J	L	M		O	P

<b>2.12. Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos não Elétricos para Transmissão e Instalação Hidráulicas, Térmicas, de Ventilação e de Refrigeração.</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
---	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--

2.12.1. Fabricação de caldeiras, geradores de vapor	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.12.2. Fabricação de turbinas e máquinas a vapor	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.12.3. Fabricação de rodas e turbinas hidráulicos	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.12.4. Fabricação de motores fixos de combustão interna	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.12.5. Fabricação de moinhos de vento	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.12.6. Fabricação de equipamento para transmissão (mancais, eixos de transmissão, polias, volantes rolamento e outros)	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.12.7. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações hidráulicas e térmicas (carneiros hidráulicos bombas centrífugas ou rotativas de baixa e alta pressão, e semelhantes, equipamentos para lavanderia, cozinha, vapor e calefação para fins industriais)	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.12.8. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações de ventilação e de refrigeração (compressores, aspiradores, exaustores e ventiladores industriais, máquinas e aparelho de refrigeração e equipamentos para instalações de ar condicionado, renovado e refrigerado)	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.12.9. Extintores de incêndios	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		

<b>2.13. Fabricação de Máquinas. Ferramentas, Máquinas Operatrizes e Aparelhos Industriais, inclusive peças e acessórios.</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.13.1. Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria siderúrgica	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.13.2. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar, destilaria do álcool e de aguardente	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.13.3. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.13.4. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de óleos vegetais	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.13.5. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de madeira (serrarias, carpintarias, marcenarias e outros)	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.13.6. Fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria de cerâmica e para tratamento de pedras, saibros e areias	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.13.7. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de couro e do calçado	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.13.8. Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais. Usinagem, ferramentas de matrizes	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		



2.13.9. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria (de panificação e massas alimentícias, de bebidas, gráfica e outras), não especificadas ou não classificadas	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
--	---	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--

<b>2.14. Fabricação de Máquinas e Aparelhos para a Agricultura e Indústria Rurais, inclusive Peças e Acessórios.</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.1. Fabricação e montagem de tratores agrícolas	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.2. Fabricação de arados, ceifadeiras, trilhadeiras, grades, semeadeiras, cultivadores e semelhantes	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.3. Fabricação de pulverizadores, polvilhadeiras, extintores de formigas e semelhantes	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.4. Fabricação de incubadoras, criadeiras, campânulas e outros aparelhos avícolas	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.5. Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento do algodão e outras fibras	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.6. Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento de café, arroz e outros cereais	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.7. Fabricação de debulhadores, desnatadeiras, batedeiras e outros aparelhos de tipo manual	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.8. Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas e aparelhos destinados à Agricultura e as indústrias rurais	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.14.9. Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para a agricultura e as indústrias rurais, não especificadas e não classificadas	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	

<b>2.15. Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Instalações Industriais e Comerciais</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.15.1. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.15.2. Fabricação de balanças, básculas e maquinas de fatiar	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.15.3. Fabricação de maquinas registradoras	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.15.4. Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.15.5. Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.15.6. Fabricação de aparelhos de transporte e elevação de casa para fins industriais	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	



2.15.7. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações comerciais e industriais, não especificados ou não classificados. Máquinas elevadas, mecânica e tornos	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
--	---	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--

<b>2.16. Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para o Exercício de Artes e Ofícios, para uso doméstico e para Escritório</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.16.1. Fabricação de máquinas de costura (inclusive cabeçotes)	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.16.2. Fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros e profissões similares	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.16.3. Fabricação de refrigeradores não elétricos	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.16.4. Fabricação de máquinas de escrever	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.16.5. Fabricação de máquinas de somar, de calcular e de contabilidade	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.16.6. Fabricação de máquinas de processamento de dados	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.16.7. Fabricação de máquinas e aparelhos para escritórios	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.16.8. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios e para uso domésticos, não especificados ou não classificados	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	

<b>2.17. Fabricação de Material Elétrico, Inclusive Lâmpadas</b>					D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.17.1. Fabricação de geradores, motores, conversores e de transformadores	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.17.2. Fabricação de transformadores para rádios, televisores e aparelhos eletrodomésticos	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.17.3. Fabricação de material elétrico para veículo (bobinas, velas de ignição, dínamo. Motores de partida ou arranques e outros)	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.17.4. Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.17.5. Fabricação de aparelhos de medidas elétricas (amperímetros, frequencímetros, medidores de luz e força voltímetro e semelhantes). Fabricação de lâmpadas (inclusive filamentos)	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.17.6. Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos e de material para instalação elétrica (quadros, chaves, ferragens galvanizados, fitas isolantes, fusíveis, isoladores, comutadores, interruptores e semelhantes), elevadores	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	



2.17.7. Fabricação de eletrodos (inclusive grafia)	G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.17.8. Fabricação de resistências e condensadores elétricos	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.17.9. Fabricação de material elétrico, não especificados ou não classificados (inclusive peças de torneiro mecânico)	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
<b>2.18. Fabricação de Aparelhos Elétricos</b>																
2.18.1. Fabricações de fogões, fogareiros, aquecedores, chuveiros, cafeteiras, churrasqueiras, ebulidores, terradeira e artigos semelhantes	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.18.2. Fabricação de refrigeradores, aparelhos de ar refrigerados, aspiradores de pó, batedeiras, escorredeiras liquidificadores, maquinas de lavar roupa, ventiladores ferro de engomar e semelhantes	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.18.3. Fabricação de refrigeradores e geladeiras comerciais balcões frigoríficos, sorveteiras e semelhantes	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.18.4. Fabricação de esterilizadores, estufas, maquinas de coar café e semelhantes	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.18.5. Fabricação de aparelhos de ferro de soldar	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.18.6. Fabricação de aparelhos de raios X aplicações de infravermelho e ultra violeta, aparelhos eletrocirurgicoseleto dentarios, para eletrodiagnosticos e semelhantes	G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.18.7. Fabricação de aparelhos de falvanização (cromaçoniquelação) e aparelhos eletrotecnicos (osciloscópios, painéis de comando, testadores de válvulas eletrônicas, carregadores de bateria e semelhante)	G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.18.8. Fabricação de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.18.9. Fabricação de aparelhos, utensílios e equipamentos elétricos para fins domésticos, comerciais industriais, terapêuticos, eletroquímicos e para outros usos técnicos não especificados ou não classificados	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
<b>2.19. Fabricação de Material de Comunicações</b>																
2.19.1. Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios	P/M/G				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.19.2. Fabricação de aparelhos e equipamentos par telegrafia sem fio (transmissão e recepção), inclusive peças e acessórios	P				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.19.3. Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, faróis marítimos, sinais de trânsitos e semelhantes	M				D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		





2.21.3. Fabricação de peças e acessórios não elétricos e motores completos para veículos de autopropulsão (exclusive os destinados a tratores e maquinas de terraplanagem), inclusive pára-brisas e freios	G							F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.21.4. Fabricação de carrocerias para veículos a motor (cabines e carrocerias para caminhões-tamques para transportes de líquidos, carrocerias para ônibus, micro-ônibus e lotações, reboques e equipamentos semelhantes, carrocerias para automóveis e para utilitários universais, inclusive capotas de aço)	G							F	G	H	I	J	L			N	O	P
<b>2.22. Fabricação de Bicicletas, Triciclos e Motocicletas, inclusive a Fabricação de Peças e Acessórios</b>																		
2.22.1. Fabricação de montagem de bicicletas e triciclos	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.22.2. Fabricação de peças e acessórios para bicicletas	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.22.3. Fabricação e montagem de motocicletas, motonetas e triciclos motorizados	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.22.4. Fabricação de peças e acessórios para motocicletas, motonetas e triciclos, inclusive motores para bicicletas	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
<b>2.23. Fabricação de Tratores não Agrícolas e Maquinas de Terraplanagem</b>																		
2.23.1. Fabricação e montagem de tratores agrícolas	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.23.2. Fabricação e montagem de maquinas de terraplanagem	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.23.3. Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.23.4. Fabricação de peças e acessórios para maquinas de terraplanagem	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
<b>2.24. Fabricação de Montagem de Material Transporte Aéreo</b>																		
2.24.1. Fabricação e montagem de aviões	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.24.2. Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores completos	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.24.3. Fabricação e montagem de outros materiais de transporte aéreo, não especificados ou não classificados	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				



<b>2.25. Fabricação de Veículos de tração Animal e outros Veículos, inclusive Estofados para Veículos</b>				C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.25.1. Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	M			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.25.2. Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes)	M			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.25.3. Fabricação de estofados para veículos	P			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
<b>2.26. Madeiras</b>				C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.1. Desdobramento de madeiras (produção de pranchas, dormentes, pranchões, tábuas, barretes, caibros, ripas, tacos para assoalhos e semelhantes). Produção de resserrados de madeira. Serraria.	G			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.2. Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada par lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada inclusive de madeira.	M			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.3. Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira.	M			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.4. Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada).	P			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.5. Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios. Fabricação de artefatos de madeira torneada. Fabricação de saltos de madeira para calçados e de capas para tamancos. Fabricação de formas de madeira para calçados e chapéus e modelado de madeira para fundição. Fabricação de molduras para quadros e espelhos, inclusive molduras em varas. Fabricação de imagens e outras obras de talha.	M			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.6. Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (exclusive móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e outros artigos. Fabricação de artefatos de cortiça. Canudos para refrescos.	P			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.7. Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial (tábuas para carne, rolos para massas, farrilheiras e semelhantes, prendedores para roupas, estojos para jóias e talheres e outros artigos). Fabricação de tampos sanitários.	M			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.8. Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes.	P			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
2.26.9. Fabricação de utensílios, forma e modelos de madeira e produtos afins, não especificados ou não classificados.	P			C	D	E	F	G		I	J	L	M	N	
<b>2.27. Mobiliário.</b>				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	



2.27.1. Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha trançada e semelhantes compensado.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.27.2. Fabricação de móveis de madeira para instalações comerciais (vitrine, prateleiras e semelhantes).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.27.3. Fabricação de móveis de metal. Fabricação de móveis de aço.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.27.4. Fabricação de móveis de ferro e metal artístico.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.27.5. Fabricação de artigos de colchoaria (exclusive de espuma de borracha). Fabricação de colchões e travesseiros de capim, paina, crina vegetal, penas e semelhantes. Fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes. Fabricação de colchões e travesseiros de molas.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.27.6. Fabricação de caixas ou gabinetes para máquinas de costura, rádios, fonógrafos, televisões, relógios e semelhantes.	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.27.7. Fabricação de persianas.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.27.8. Fabricação de artigos diversos de mobiliário, não especificados ou não classificados.	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
<b>2.28. Papel e Papelão</b>																
2.28.1. Fabricação de celulose e de pasta mecânica	G			C	D	E	F	G	H	I		L		N		P
2.28.2. Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	G			C	D	E	F	G	H	I		L		N		P
2.28.3. Fabricação de artefatos de papel associada a fabricação de papel e papelão (mortalhas para cigarros, papel de filtro, papel sanitário e semelhantes)	M			C	D	E	F	G	H	I		L		N		P
2.28.4. Fabricação de artefatos de papel não associados a fabricação de papel (bobinas para maquinas, papel gomado inclusive fitas e adesivas de outros materiais, envelope papel almanaque, milimetrado, quadriculado e semelhantes, cadernos escolares, lenços e guardanapos de papel e semelhantes, bolsas de papel, bandeirolas, forminhas, copos, confetes, serpentinas e semelhantes)	M			C	D	E	F	G	H	I		L		N		P
2.28.5. Fabricação de sacos de papel e de papel para embalagem, com ou sem impressão (saco de papel celofane e de papel impermeável, saco de papel KRAFT, papel para embalagem e resma ou bobinas)	M			C	D	E	F	G	H	I		L		N		P
2.28.6. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada, não associada a fabricação de papelão (classificadores, fibras, separadores para arquivos e fichários, pastas e semelhantes, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes, conicais, espátulas, tubos para cardas e semelhantes)	M			C	D	E	F	G	H	I		L		N		P
2.28.7. Fabricação de caixas de papelão, cartucos e cilindros para embalagem, com ou sem folha de flandres. Fabricação de	M			C	D	E	F	G	H	I		L		N		P





2.30.5. Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couros e peles	M		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.30.6. Fabricação de artefatos de couros e peles e produtos similares, não especificados ou não classificados, inclusive fabricação de chancas	M		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.30.7. Comercialização de couros em geral	M		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		

<b>2.31. Fabricação de Produtos Químicos (orgânicos e inorgânicos) e Fabricação de Matérias Plásticas Básica e Fios Artificiais</b>						E	F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.31.1. Fabricação de elementos químicos	G					E	F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.31.2. Fabricação de produtos químicos inorgânicos (exclusive os destinados a uso em laboratório e para fins medicinais)	G					E	F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.31.3. Fabricação de amidos, dextrinas, féculas gomas, colas, adesivos vegetais e de outras origens e substancia afins	G					E	F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.31.4. Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais	G					E	F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.31.5. Fabricação de pigmentos, corantes, substancias tanantes, curtimentos e produtos sintéticos para curtume, inclusive lacas	G					E	F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.31.6. Fabricação de matérias plásticas básicas (resinas sintéticas). Fabricação de borracha cinética, celulóide, galalite, baquelita, ebonite e outras matérias plásticas PVC	G					E	F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.31.7. Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, rayon, lã de vidro e semelhantes)	G					E	F	G	H	I	J	L			N	O	P
2.31.8. Fabricação de produtos químicos, não especificados ou não classificados. Carga de extintores para incêndio, sucatas de baterias, etc)	G					E	F	G	H	I	J	L			N	O	P

<b>2.32. Fabricação de Pólvora e Explosivos (inclusive fósforos de segurança e fogos de artifício)</b>																	
						D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.32.1. Fabricação de pólvora e explosivos	G					D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.32.2. Fabricação de detonantes (espoletas, cápsulas fulminantes, detonadores, inclusive estopim, mechas e semelhantes)	G					D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.32.3. Fabricação de fósforo de segurança	G					D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.32.4. Fabricação de fogos de artificios	G					D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P



<b>2.33. Fabricação de Óleos Brutos, de Essências e de Materias-Graxas Animais (exclusive refinação de produtos alimentares)</b>			C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.33.1. Produção de gorduras, óleos e essências vegetais (óleos brutos de caroço de algodão, amendoim, cacau, gergelim, oliva, babaçu, coco, milho, soja, inclusive compra e manteiga de cacau, óleo de mamona, andiroba, capaiaba, cumaru, girassol, linhaça, murumuru, oiticica ou licuri, tucum, tanguê, acuuba e semelhantes)	G		C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.33.2. Produção de óleos essenciais (de eucalipto, frutas cítricas, gerânio, quenopódio, hortelã, louro, pau-rosa, sassafrás e semelhantes)	G		C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.33.3. Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos (óleo de cação, baleia, mocotó, espermacete, lanolina, sebo industrial e semelhantes)	G		C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
<b>2.34. Fabricação de Preparados para Limpeza, Desinfetante, Inseticidas e Afins</b>			C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.34.1. Fabricação de preparados para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e moveis)	G		C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.34.2. Fabricação de saponáceos	G		C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.34.3. Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)	G		C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.34.4. Fabricação de formicidas. Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins	G		C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.34.5. Distribuidora e comercialização de produto de limpeza em geral	M		C	D		F	G	H	I	J	L		N	O	P
<b>2.35. Fabricação de Tintas, Vernizes e Impermeabilizantes</b>				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.35.1. Fabricação de tintas, esmalte, lacas vernizes	G			D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.35.2. Fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tinta para impressão	G			D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.35.3. Fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes	G			D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
<b>2.36. Fabricação de Produtos Derivados da Destilação do Petróleo, do Carvão-de-Pedra e da Destilação da Madeira.</b>				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P



2.36.1. Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistos betuminosos (gasolina, querosene, óleo diesel, óleo combustível, gás liquefeito e produtos afins, graxas e óleos combustíveis, óleos lubrificantes, asfalto, betume e semelhantes), creosoto.	P/M/G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.36.2. Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-de-pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão, benzeno naftalina, tolueno, piche, xileno, agarrão, terebintina e semelhantes.	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.36.3. Beneficiamento de carvão-de-pedra. Britagem.	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
<b>2.37. Fabricação de Adubos e Fertilizantes</b>																
2.37.1. Fabricação de adubos (adubos compostos, farinha de ossos carne e sangue, farinha de ostras e de pó calcário)	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.37.2. Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfato e semelhantes)	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
<b>2.38. Produtos Farmacêuticos e Medicinais, Perfumarias, Sabões e Velas.</b>																
2.38.1. Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.38.2. Fabricação de produtos veterinários.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.38.3. Fabricação de perfumes. Fabricação de produtos de perfumaria (sabonetes e outros artigos de perfumaria). Cosméticos.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.38.4. Fabricação de sabões e detergentes.	G				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.38.5. Fabricação de velas.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
<b>2.39. Fabricação de Matéria-Plástica.</b>																
2.39.1. Fabricação de artigos de matérias plásticas (artigos de baquelita, ebonite, galalite, e outras matérias plásticas). Fios plásticos, sacos e embalagens plásticas. Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.39.2. Fabricação de artigos de fibra e de vidro.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.39.3. Reciclagem de plástico em geral.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	



2.39.4. Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor / isolantes térmicos / painéis térmicos).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.39.5. Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e demais em PVC produtos.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
<b>2.40. Têxtil.</b>				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.1. Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (beneficiamento de algodão, linho, rami, agave, juta caroá, quaxima e outras fibras) SISAL.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.2. Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pelos e crinas).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.3. Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.4. Fiação. Fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá, e outras fibras, têxteis. Preparação de linha de fios artificiais.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.5. Fiação e tecelagem de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá, e outras fibras têxteis vegetais.	G/M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.6. Tecelagem de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais e de fios artificiais. Fabricação de feltros, tecidos de crina e tecidos felpudos. Fabricação de entretelas, pelúcia e veludos.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.7. Malharia, fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia (camisas de meias, artigo de lingerie casacos, suéteres, vestidos e semelhantes, confecções de malha e fabricação de roupas de banho). Fabricação de tecidos elásticos.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.8. Fabricação de meias.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.9. Fabricação de sacos de polipropileno (ráfia) e fios.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.10 Fabricação de telas	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.40.11 Tingimento																
<b>2.41. Fabricação de Artigos de Passamanaria, Fabricação de Tecidos Impermeáveis e de Acabamento Especial e Artefatos Têxteis.</b>				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.41.1. Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
2.41.2. Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (linas, tecidos encerados, congóleos, oleados, linóleos,	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		

panos-couro e outros).																			
2.41.3. Fabricação de redes e artigos de cordoaria (barbantes, cabos, cordas cordéis e semelhantes).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N					
2.41.4. Fabricação de sacos de tecidos (algodão, juta e de outras fibras).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N					
2.41.5. Fabricação de artigos de tapeçaria, (exclusive de borracha, tapetes, passadeiras, capachos e outros).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N					
2.41.6. Fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos de acabamento especial (encerados para veículos e outros).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N					
2.41.7. Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N					
2.41.8. Fabricação de artigos têxteis de uso domestico e pessoal não especificados ou não classificados. Confecções de cortinas estofos e decorações anteriores, persianas e fechos de correr.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N					

<b>2.42. Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos.</b>				B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.1. Confecção de roupas e agasalhos. Confecção de roupas interior para homem, senhoras, meninos e meninas. Confecções de ternos, costumes e semelhantes. Confecção de vestidos para senhoras e meninas. Confecção de capas sobretudo e outros agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis.	P			B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.2. Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praia e semelhantes.	P			B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.3. Fabricação de calçados. Fabricação de alpargatas, chinelos sandálias e semelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos.	M			B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.4. Fabricação de gravatas.	P			B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.5. Fabricação de cintos, ligas e suspensórios.	P			B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.6. Fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes.	P			B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.7. Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário.	P			B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.8. Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas).	P			B	C	D	E	F	G	H	I	J							
2.42.9. Artigo de vestuário, não especificados ou não classificados (comércio de vestuário, confecções).	P			B	C	D	E	F	G	H	I	J							

<b>2.43. Beneficiamento e Moagem de Cereais e Produtos Afins.</b>				C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.1. Beneficiamento de café, cereais e produtos afins (arroz, mate e chá-de-índia, inclusive beneficiamento e preparação de cacau) milho.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.2. Torrefação moagem de café.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.3. Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.4. Fabricação de produtos de milho (fabricação de fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados de milho, exclusive óleo).	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.5. Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca).	G/M			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.6. Fabricação de aveia em lâminas.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.7. Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.8. Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baía.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.43.9. Fabricação de farinha e féculas alimentícias, não especificadas ou não classificadas.	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
<b>2.44. Preparação de Conservas de Frutas, Legumes e Condimentos.</b>				B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.44.1. Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas (conservas e doces de frutas, inclusive frutas semelhantes e cristalizadas, conservas de legumes e de outras vegetais, sopas, sucos, gelatinas geléias de mocotó e de galinha, ovo em pé e semelhantes).	M			B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.44.2. Preparação de conservas, especiarias e condimentos (baunilha, canela em pó, colorau, molho, mostarda, pimenta em pó ou em conserva, massa de tomates e semelhantes).	M			B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
2.44.3. Preparação e conservação de polpas de frutas/legumes.	M			B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
<b>2.45. Abate de Animais e Preparação de Pescado, Inclusive Conservas e banha de Porco e Outros – Criação.</b>					D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.45.1. Abate de reses e preparação de carne para terceiros (matadouros que efetuem o abate pro conta de terceiros).	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P



2.45.2. Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria (inclusive subprodutos).	G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.45.3. Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de carne congelada e em conserva (inclusive subprodutos).	G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.45.4. Abate de reses em charqueadas, e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos) charque.	G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.45.5. Abate e preparação de carne de aves e pequenos animais. Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, lingüiça e demais produtos de origem suína frangos/galinhas.	M/G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.45.6. Preparação de banha e preparação de conserva de carne e produtos de salsicharia (não processadas em matadouros).	G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.45.7. Frigorífico e preparação de pescado (preparação de pescado e frigorificado, salga, secagem e defumação de pescado).	G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.45.8. Preparação de conservas de pescado (peixes, crustáceos, moluscos e sardinhas) camarão, lagosta.	M/G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.45.9. Preparação de algas marinhas, gelatinas.	G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
2.45.10. Beneficiamento de sebo e osso bovino e demais.	M/G				D	E	F	G	H	I	J	L	N	O	P
<b>2.46. Pasteurização do Leite e Fabricação de Laticínios.</b>															
2.46.1. Pasteurização e frigorificação de leite.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.46.2. Fabricação de manteiga.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.46.3. Fabricação de queijo.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.46.4. Fabricação de leite em pó e condensado e farinha Láctea.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.46.5. Fabricação de cremes, coalhada, quefir, iogurte, refrigerantes a base de leite, inclusive sorvetes.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.46.6. Fabricação de outros derivados do leite, não especificados ou não classificados.	M				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
<b>2.47. Fabricação e Refinação de Açúcar e Fabricação de Balas, Bombons e Caramelos.</b>															
2.47.1. Fabricação de açúcar de usina. Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo e rapadura (inclusive melaço) engenhos.	G				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2.47.2. Refinação e moagem de açúcar, trituração de açúcar.	G				C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N



2.47.3. Fabricação de balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de bombons e chocolates.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
2.47.4. Fabricação de doces de leite.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N				
<b>2.48. Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria, de Sorvetes, Massa Alimentícias e Biscoitos.</b>																		
2.48.1 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pão, panetones, doces, bolos, tortas e semelhantes)	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.48.2. Fabricação de produtos de pastelaria (pasteis, empadas, salgadinhos e semelhantes).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.48.3. Fabricação de sorvetes.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.48.4. Fabricação de massas alimentícia (macarrão e massa especiais). Fabricação de biscoito e bolachas.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L						
<b>2.49. Preparação e Fabricação de Produtos Alimentares Diversos Inclusive Rações Balanceadas para Animais.</b>																		
2.49.1. Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação (óleo de caroço de algodão, amendoim, soja, milho e gordura de côco). Preparação de gorduras mistas, destinada à alimentação (margarinas, gorduras compostas e semelhantes).	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.49.2. Fabricação de café e mate solúveis.	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.49.3. Preparação de sal de cozinha. Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha.	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.49.4. Fabricação de vinagre.	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.49.5. Fabricação de fermentos e leveduras.	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.49.6. Fabricação de gelo.	P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.49.7. Fabricação de rações balanceadas para animais.	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						
2.49.8. Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados (preparação).	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						
<b>2.50. Bebidas e Álcool.</b>																		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L						

2.50.1. Fabricação de vinhos, licores amargos, aperitivos, conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes.	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.50.2. Fabricação de aguardentes (de cana-de-açúcar, melaço, frutas, cereais e outras matérias-primas).	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.50.3. Fabricação de cervejas, chopes e semelhantes.	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.50.4. Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas.	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.50.5. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.50.6. Destilação de álcool – Destilarias.	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.50.7. Fabricação de bebidas diversas, não especificadas ou não classificadas.	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				

<b>2.51. Fumo</b>		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.51.1. Preparação de fumo em folha (secagem defumação e outros processos)	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.51.2. Preparação de fumo em rolo ou em corda	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.51.3. Fabricação de cigarros, fumos desfinados, charutos e cigarrilhas	M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L				

<b>2.52.1. Editorial e Gráfica.</b>	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.52.2. Edição e impressão de jornal.	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.52.3. Edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas.	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.52.4. Edição de impressão de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas.	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.52.5. Edição de obras de texto (livros didáticos, científicos técnicos e literários). Edição de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto (livros didáticos, científicos, técnicos e literários). Edição e impressão de livros religiosos.	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.52.6. Industrias gráficas, não especificadas ou não classificadas. Tipografia, impressos, artes gráficas.	G				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P
2.52.7. Serigrafia em Geral.	P				D	E	F	G	H	I	J	L		N	O	P



<b>2.53. Fabricação de Instrumentos e Utensílios, para usos Técnicos e Profissionais, de Aparelhos de Medida e Precisão.</b>				C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.53.1. Fabricação de instrumento para engenharia, topografia e geodésia (teodolitos, trânsitos, tecnígrafos, planímetros e semelhantes).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.53.2. Fabricação de utensílios para uso técnicos e profissionais (trenas, réguas de cálculos, pantógrafos, materiais de desenho e semelhantes).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.53.3. Fabricação de aparelhos de medida não elétricos. (Fabricação de manômetros, barômetros, taxímetros, hidrômetros, medidores de gás e semelhantes).	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.53.4. Fabricação de cronômetros e relógios.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.53.5. Fabricação de aparelhos de precisão para laboratórios e pesquisas.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
<b>2.54. Fabricação de Aparelhos, Utensílios, Instrumentos e Material Cirúrgico, Dentário e Ortopédico</b>				C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.54.1. Fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso medico e hospitalar (inclusive instrumento medico cirúrgico, cama e mesas articuladas)	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.54.2. Fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete dentário. Fabricação de equipamento dentário (inclusive instrumental dentário)	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.54.3. Fabricação de aparelhos ortopédicos	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.54.4. Fabricação de material cirúrgico (algodão hidrófilo, ataduras, fases, esparadrapos, fios de sutura e semelhantes)	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.54.5. Fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e semelhantes. Fabricação de material dentário	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
<b>2.55. Fabricação de Aparelhos e Materiais Fotográficos e de Ótica.</b>				C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.55.1. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.55.2. Fabricação de maquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográficos.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					
2.55.3. Fabricação de material fotográfico. Fabricação de filmes e chapas virgens, de papeis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L					



2.55.4. Fabricação de material de ótica. Fabricação de lentes, óculos, lunetas, binóculos e semelhantes.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.55.5. Fabricação de armações para óculos.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
<b>2.56. Lapidação de Pedras Preciosas e Semipreciosas e Fabricação de Artigos de Ourivesaria e Joalheria</b>																
2.56.1. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas. Lapidação de diamantes	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.56.2. Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria. Fabricação de jóias	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.56.3. Fabricação de minérios, não especificados ou não classificados	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
<b>2.57. Fabricação de instrumentos de música e gravação de discos.</b>																
2.57.1. Fabricação de instrumentos de música. Fabricação de instrumento de sopro, corda e percussão.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.57.2. Fabricação de pianos e órgãos.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.57.3. Fabricação de acordeões e semelhantes.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
2.57.4. Gravação de discos musicais e outros. Edição de musicas. Gravação de fitas sonoras.	M			C	D	E	F	G	H	I	J	L				
<b>2.58. Fabricação de Escovas, Broxas, Pinceis, Vassouras, Enxugadores e Espanadores.</b>																
2.58.1. Fabricação de escovas para dentes.	M			B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
2.58.2. Fabricação de escovas para outros fins.	M															
2.58.3. Fabricação de broxas e pincéis.	M															
2.58.4. Fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes.	M															
<b>2.59. Fabricação de Material de Escritório e Escolar e Artigos para fins Industriais e Comerciais.</b>																
				B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			



2.59.1. Fabricação de canetas.	M																						
2.59.2. Fabricação de lápis.	M																						
2.59.3. Fabricação de fitas para máquinas de escrever, papel carbono, stencil e semelhantes.	M																						
2.59.4. Fabricação de penas para escrever e de outros artigos para escritórios.	M																						
2.59.5. Fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes.	M																						
2.59.6. Fabricação de material escolar. Fabricação de figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material. Fabricação de giz, quadros-negros, louças e semelhantes.	M																						
2.59.7. Fabricação de artigos para fins comerciais e industriais.	M																						
2.59.8. Fabricação de painéis de anúncios luminosos.	M																						
2.59.9. Fabricação de placas luminosas em geral, néon, cobre, mármore, bronze, etc.	M																						
<b>2.60. Fabricação de Brinquedos e Artigos para Esportes e Jogos Recreativos.</b>																							
			B	C	D	E	F	G	H	I	J	L											
2.60.1. Fabricação de brinquedos. Fabricação de velocípedes, patinetes e semelhantes.	M																						
2.60.2. Fabricação de artigos para esportes.	M																						
2.60.3. Fabricação de artigos para jogos recreativos (inclusive, bilhares, snooker e seus pertences).	M																						
<b>2.61. Fabricação de Artigos Diversos Inclusive e Produtos Cinematográfica.</b>					C	D	E	F	G	H	I	J	L										
2.61.1. Fabricação de botões, fivela e outros artigos de fantasia para modas, inclusive aviamentos para costuras.	M																						
2.61.2. Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais.	P																						
2.61.3. Fabricação de artefatos de pelos, plumas chifres, garras e outros despejos animais. Fabricação de perucas.	M																						
2.61.4. Fabricação de manequins.	M																						
2.61.5. Produção cinematográfica. Produção de filmes cinematográficos. Películas cinematográficas. Cinegrafia.	M/G																						



2.61.6. Fabricação de artigos diversos, não especificados ou não classificados. Medalhas, distintivos, produtos para serigrafia, artigos de conservação de discos, empalhação de animais e confecção de cintos. Artesanal, brindes.

P/M

**3.1. SERVIÇOS.**

3.1.1. Hospitais

M

3.1.2. Clínicas, laboratórios de análises e serviços de saúde.

P

3.1.3. Comércio e vendas no atacado, grosso e varejo, mercadinhos e semelhantes

P/M

3.1.4. Supermercados e Shoppings.

M

3.1.5. Hotéis, pousadas, casa de repouso, SPA, motéis e semelhantes.

P

3.1.6. Bares e restaurantes, churrascarias e outros.

P

3.1.7. Empresa prestadora de serviços aeromédicos e táxi aéreo.

P

3.1.8. Desentupidora e limpeza de fossas e esgotos.

P/M

3.1.9. Dedetizadora e imunizadora em geral.

P/M

3.1.10. Lavagem de veículos, lubrificação, polimento e troca de óleo.

P/M

3.1.11. Manipulação de produtos diversos (óleo lubrificante, e outros produtos semelhantes).

G

3.1.12. Comercialização e manipulação de produtos farmacêuticos em geral.

M

3.1.13 Atividades esportivas e similares (ex. academias)

P/M/G

**3.2. SERVIÇOS.**

3.2.1. Oficinas mecânicas – consertos de veículos em geral, lanternagem, pintura e mecânica em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes.

P

3.2.2. Transporte rodoviário de passageiros, cargas e outros serviços semelhantes.

M

3.2.3. Transporte urbano de passageiros.

M



3.2.4. Posto de apoio e garagem para veículos em geral, caminhões, ônibus, embarcações, aeronaves e similares.	P			C	D	E	F	G	H	I	J							
3.2.5. Comercio e venda de combustível em geral (gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo).	M				D	E	F	G	H	I	J	L						
3.2.6. Recuperação e manutenção de botijão / cilindros (GLP/GNV)e outros recipientes reutilizados.	P/M/G				D	E	F	G	H	I	J	L						
3.2.7. Recuperação e óleos lubrificantes. Recuperação de óleo queimados (de carter).	G																	
3.2.8. Comércio varejista de gás liquefeito (gás de cozinha).	P/M																	
3.2.9. Distribuição e armazenamento de gás GLP (cozinha) e Gás natural por gasodutos.	G																	
3.2.10. Comercialização de couros em geral	M																	
<b>3.3. SERVIÇOS.</b>																		
3.3.1. Empresa de serviços gerais, limpeza, lavanderia, manutenção, vigilância e outros serviços semelhantes.	P			C	D	E	F	G	H	I	J							
3.3.2. Comercialização de produtos oriundos de atividades agrícolas, fruticultura irrigada ou não, culturas diversas(frutas, hortaliças, raízes, etc) e pecuária (bovinos, eqüinos, suínos, caprinos, etc)	P/M			C	D	E	F											
3.3.3. Empresa de armazenamento em geral - produtos alimentícios, materiais eletricos, materias de construção, etc. -galpão e depósito em geral para estocagem de: milho, feijão, soja, arroz, café entre outros.	P/M/G						F	G	H	I	J	L	M	N	O			
3.3.4. Locadora (aluguel) de veículos, máquinas e equipamentos em geral.	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L						
3.3.5. Empresa de transporte aquático, cargas/ passageiros	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L						
3.3.6. Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis - carnes, peixes, grãos, entre outros	P			C	D	E	F	G	H	I	J	L						
3.3.7. Empresa geradora de energia elétrica – hidrelétricas – energia eólica	G					E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P		
3.3.8. Empresa distribuidora de energia elétrica - linha de transmissão, subestações etc.	M/G					E	F	G	H	I	J	L	M	N				
3.3.9. Serviços de telefonia convencional e móvel.	P/M/G			C	D	E	F	G	H	I	J	L						
3.3.10. Empresas de Comunicação (rádio, televisão, jornais e outros)	G			C	D	E	F	G	H	I	J	L						







<b>8 Recursos Hídricos, saneamento, energia e outros serviços semelhantes</b>																
8.1 Projetos de irrigação	P/M/G							G		I		L	M			
8.2 Captação, adução e tratamento de águas superficiais	M/G				D	E	F		H			L				
8.3 Captação e tratamento de águas subterrâneas	M				D	E	F	G								
8.4 Exploração de água mineral	P/M						F	G	H	I						
8.5 Sistemas de distribuição de água	M				D	E	F	G			J					
8.6 Linhas de transmissão de energia	P/M															
8.7 Geração de energia Eólica.	P															
8.8 Interceptores, Emissários, rede coletora de esgotos.	M/G															
8.9 sistema de tratamento de esgotos	M/G															
8.10 Sistema de tratamento de água	P/M/G															
8.11 Drenagem	M								H		J	L	M	N		
<b>9. Agropecuários</b>																
9.1 Piscicultura (Peixes)	P/M						F	G	H	I	J					
9.2 Mitilicultura (Mexilhões) e Ostricultura (Ostras)	P/M				D	E	F	G	H							
9.3 Ranicultura (Rãs)	P/M						F	G	H	I	J					
9.4 Carcinicultura (camarões em cativeiro)	G								H	I	J	L	M			
9.5 Granjas e aves em cativeiro	P/M						F	G	H	I	J					
9.6 Suinocultura	G									I	J	L	M	N		
9.7 Empreendimentos pecuários (bovinos e bubalinos)	M/G							G	H	I	J	L				
9.8 Ovinocultura, caprinocultura e equinoculturas	P/M				E	F	G	H	I							



9.9 Outros empreendimentos ou atividades de aquicultura não classificadas	M/G											G	H		J	L	M								
9.10 Outros empreendimentos ou atividades agropecuárias de produção ou transformação (com ou sem irrigação ou drenagem de solo)	M/G											G	H		J	L	M								
9.11 Projetos de assentamentos de reforma agrária	P/M																								
<b>10. Autorizações.</b>																									
10.1 Transporte de substâncias e/ou resíduos perigosos, ex: combustíveis e outros.	M/G											F	G	H	I		L								
10.2 Dragagem, terraplenagem, desassoreamento	G											G	H	I			M						O		
10.3 Usinas de asfalto	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P									
10.4 Recuperação de áreas degradadas	P/M/G																								
10.4 Recuperação de áreas degradadas	P/M/G																								
10.6 Outras atividades de características temporárias e eventos diversos	P/M/G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P									

**ANEXO II – INTERVALOS E CLASSES DE COBRANÇA DE RENUMERAÇÃO CONFORME PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE OBJETO DE LICENCIAMENTO.**

**1. ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO**

1.1 Extração de rochas ornamentais da construção civil. Grupo (1.1.1 a 1.1.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	E	F	G
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P
1.2 Extração de Sal. Grupo (1.2.1 e 1.2.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	G	H	I
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P
1.3 Extração de Combustíveis Minerais. Grupo (1.3.1 e 1.3.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	I	J	L
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P
1.4 Extração de produtos vegetais. Grupo (1.4.1)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G
1.5 Extração de Produtos Vegetais Oleaginosos. Grupo (1.5.1)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G
1.6 Extração de Produtos tanantes e tintoriais. Grupo (1.6.1 e 1.6.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

Porte	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G
1.7 Extração de Produtos Vegetais Medicinais. Grupo (1.7.1 e 1.7.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G
1.8 Extração de Produtos Vegetais Tóxicos. Grupo (1.8.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

**2. ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO**

2.1. Britamento e Aparelhamento de Pedras para Construção e Execução de Trabalhos em Mármore, Granito e outras Pedras, Marmoraria. Grupo (2.1.1 a 2.1.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P
2.2. Fabricação de Cal. Grupo (2.2.1 a 2.2.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
2.3. Fabricação de Artigos de Barro Cozido, de Material Cerâmico. Grupo (2.3.1 a 2.3.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

2.4. Fabricação de Cimento e de Peças, Ornatos e Estruturas de Cimento, Gesso e Amianto e de Produtos afins de Marmorite, Granítica e materiais Semelhantes. Grupo (2.4.1 a 2.4.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	H	I	J
	Grande	J	L	M
	Excepcional	N	O	P

2.5. Fabricação e Elaboração de Vidro e Cristal. Grupo (2.5.1 a 2.5.11)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	H	I	J
	Grande	J	L	M
	Excepcional	N	O	P

2.6. Fabricação de Produtos Diversos e Preparação de Minerais não Metálicos. Grupo (2.6.1 a 2.6.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.7. Siderúrgica e Metalúrgica dos não ferrosos e Elaboração de Produtos siderúrgicos e Metálicos. Grupo (2.7.1 a 2.7.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.8. Estamparia, Funilaria e Latoaria. Grupo (2.8.1 a 2.8.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.9. Serralharia, Caldeiraria e Fabricação de Recipientes de Aço. Grupo (2.9.1 a 2.9.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.10. Cutelaria, Fabricação de Armas Ferramentas, Quinquilharias, Esponjas e Palhas de Aço. Grupo (2.10.1 a 2.10.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.11. Processos Metalúrgicos, Diversos e Fabricação de Artefatos Metalúrgicos não compreendidos em outros grupos. Grupo (2.11.1 a 2.11.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.12. Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos não Elétricos para Transmissão e Instalação Hidráulicas, Térmicas, de Ventilação e de Refrigeração. Grupo (2.12.1 a 2.12.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.13. Fabricação de Máquinas, Ferramentas, Máquinas Operatrizes e Aparelhos Industriais, inclusive peças e acessórios. Grupo (2.13.1 a 2.13.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.14. Fabricação de Máquinas e Aparelhos para a		Potencial Poluidor		
---	--	--------------------	--	--



Agricultura e Indústria Rurais, inclusive Peças e Acessórios. Grupo (2.14.1 a 2.14.9)		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.15. Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Instalações Industriais e Comerciais. Grupo (2.15.1 a 2.15.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.16. Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para o Exercício de Artes e Ofícios, para uso doméstico e para Escritório. Grupo (2.16.1 a 2.16.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.17. Fabricação de Material Elétrico, inclusive Lâmpadas. Grupo (2.17.1 a 2.17.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.18. Fabricação de Aparelhos Elétricos. Grupo (2.18.1 a 2.18.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.19. Fabricação de Material de Comunicações. Grupo (2.19.1 a 2.19.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.20. Fabricação de Material de Transporte Marítimo e Ferroviário. Grupo (2.20.1 a 2.20.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.21. Fabricação de Veículo de Autopropulsão e de Ônibus Elétricos. Grupo (2.21.1 a 2.21.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.22. Fabricação de Bicicletas, Triciclos e Motocicletas, inclusive a Fabricação de Peças e Acessórios. Grupo (2.22.1 a 2.22.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.23. Fabricação de Tratores não Agrícolas e Máquinas de Terraplanagem. Grupo (2.23.1 a 2.23.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.24. Fabricação de Montagem de Material Transporte Aéreo. Grupo (2.24.1 a 2.24.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.25. Fabricação de Veículos de tração Animal e outros Veículos, inclusive Estofados para Veículos. Grupo (2.25.1 a 2.25.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.26. Madeiras. Grupo (2.26.1 a 2.26.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.27. Mobiliário. Grupo (2.27.1 a 2.27.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.28. Papel e Papelão. Grupo (2.28.1 a 2.28.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	I	L	N
	Excepcional	L	N	P

2.29. Borracha. Grupo (2.29.1 a 2.29.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.30. Industrialização de couro de Peles e Produtos Similares. Grupo (2.30.1 a 2.30.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

2.31. Fabricação de Produtos Químicos (orgânicos e inorgânicos) e Fabricação de Matérias Plásticas Básica e Fios Artificiais. Grupo (2.31.1 a 2.31.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.32. Fabricação de Pólvora e Explosivos (inclusive fósforos de segurança e fogos de artifício). Grupo (2.32.1 a 2.32.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.33. Fabricação de Óleos Brutos, de Essências e de Matérias-Graxas Animais (exclusive refinação de produtos alimentares). Grupo (2.33.1 a 2.33.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.34. Fabricação de Preparados para Limpeza, Desinfetante, Inseticidas e Afins. Grupo (2.34.1 a 2.34.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

2.35. Fabricação de Tintas, Vernizes e Impermeabilizantes. Grupo (2.35.1 a 2.35.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	L	N	O



		Excepcional	N	O	P
2.36. Fabricação de Produtos Derivados da Destilação do Petróleo, do Carvão-de-Pedra e da Destilação da Madeira. Grupo (2.36.1 a 2.36.3)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	D	E	F	
	Pequeno	F	G	H	
	Médio	I	J	L	
	Grande	L	N	O	
	Excepcional	N	O	P	
2.37. Fabricação de Adubos e Fertilizantes. Grupo (2.37.1 a 2.37.2)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	D	E	F	
	Pequeno	F	G	H	
	Médio	I	J	L	
	Grande	L	N	O	
	Excepcional	N	O	P	
2.38. Produtos Farmacêuticos e Medicinais, Perfumarias, Sabões e Velas. Grupo (2.38.1 a 2.38.5)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	I	J	L	
	Excepcional	L	M	N	
2.39. Fabricação de Matéria-Plástica. Grupo (2.39.1 a 2.39.5)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	I	J	L	
	Excepcional	L	M	N	
2.40. Têxtil. Grupo (2.40.1 a 2.40.11)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	I	J	L	
	Excepcional	L	M	N	
2.41. Fabricação de Artigos de Passamanaria, Fabricação de		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	I	J	L	
	Excepcional	L	M	N	
2.42. Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos. Grupo (2.42.1 a 2.42.9)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	B	C	D	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	E	F	G	
	Grande	F	G	H	
	Excepcional	H	I	J	
2.43. Beneficiamento e Moagem de Cereais e Produtos Afins. Grupo (2.43.1 a 2.43.9)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	F	G	H	
	Médio	I	J	L	
	Grande	L	N	O	
	Excepcional	N	O	P	
2.44. Preparação de Conservas de Frutas, Legumes e Condimentos. Grupo (2.44.1 a 2.44.3)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	B	C	D	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	I	J	L	
	Excepcional	L	M	N	
2.45. Abate de Animais e Preparação de Pescado, Inclusive Conservas e banha de Porco e Outros – Criação. Grupo (2.45.1 a 2.45.10)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	D	E	F	
	Pequeno	F	G	H	
	Médio	I	J	L	

		Grande	L	N	O
		Excepcional	N	O	P
2.45. Abate de Animais e Preparação de Pescado, Inclusive Conservas e banha de Porco e Outros – Criação. Grupo (2.45.1 a 2.45.10)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	D	E	F	
	Pequeno	F	G	H	
	Médio	I	J	L	
	Grande	L	N	O	
	Excepcional	N	O	P	
2.46. Pasteurização do Leite e Fabricação de Laticínios. Grupo (2.46.1 a 2.46.6)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	I	J	L	
	Excepcional	L	M	N	
2.47. Fabricação e Refinação de Açúcar e Fabricação de Balas, Bombons e Caramelos. Grupo (2.47.1 a 2.47.4)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	I	J	L	
	Excepcional	L	M	N	
2.48. Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria, de Sorvetes, Massa Alimentícias e Biscoitos. Grupo (2.48.1 a 2.48.4)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	E	F	G	
	Grande	G	H	I	
	Excepcional	I	J	L	
2.49. Preparação e Fabricação de Produtos Alimentares Diversos Inclusive Rações Balanceadas para Animais. Grupo (2.49.1 a 2.49.8)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	H	I	J	
	Excepcional	I	J	L	
2.50. Bebidas e Alcool. Grupo (2.50.1 a 2.50.7)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	J	L	M	
	Excepcional	N	O	P	
2.51. Fumo. Grupo (2.51.1 a 2.51.3)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	H	I	J	
	Excepcional	I	J	L	
2.52.1. Editorial e Gráfica. Grupo (2.52.1 a 2.52.7)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	D	E	F	
	Pequeno	F	G	H	
	Médio	I	J	L	
	Grande	L	N	O	
	Excepcional	N	O	P	
2.53. Fabricação de Instrumentos e Utensílios, para usos Técnicos e Profissionais, de Aparelhos de Medida e Precisão. Grupo (2.53.1 a 2.53.5)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	H	I	J	
	Excepcional	I	J	L	
2.54. Fabricação de Aparelhos, Utensílios, Instrumentos e Material Cirúrgico, Dentário e Ortopédico. Grupo (2.54.1 a 2.54.5)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	
	Médio	F	G	H	
	Grande	H	I	J	
	Excepcional	I	J	L	
2.55. Fabricação de Aparelhos e Materiais Fotográficos e de Ótica. Grupo (2.55.1 a 2.55.5)		Potencial Poluidor			
		Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	C	D	E	
	Pequeno	D	E	F	



	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

2.56. Lapidação de Pedras Preciosas e Semipreciosas e Fabricação de Artigos de Ourivesaria e Joalheria. Grupo (2.56.1 a 2.56.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

2.57. Fabricação de instrumentos de música e gravação de discos. Grupo (2.57.1 a 2.57.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

2.58. Fabricação de Escovas, Broxas, Pinceis, Vassouras, Enxugadores e Espanadores. Grupo (2.58.1 a 2.58.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

2.59. Fabricação de Material de Escritório e Escolar e Artigos para fins Industriais e Comerciais. Grupo (2.59.1 a 2.59.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

2.60. Fabricação de Brinquedos e Artigos para Esportes e Jogos Recreativos. Grupo (2.60.1 a 2.60.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

2.61. Fabricação de Artigos Diversos Inclusive e Produtos Cinematográfica. Grupo (2.61.1 a 2.61.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

**3. SERVIÇOS.**

3.1.1. Hospitais. Grupo (3.1.1)		Número Totais de Leitos		
		50	>50 e = 100	>100
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	I	J	L
	Excepcional	J	L	M

3.1.2. Clínicas, laboratórios de análises e serviços de saúde. Grupo (3.1.2)		Área Total (m²)		
		400	>400 e = 800	>800
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

3.1.3. Comércio e vendas no atacado, grosso e varejo, mercadinhos e semelhantes. Grupo (3.1.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

3.1.4. Supermercados e Shoppings. Grupo (3.1.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	G	H	I
	Pequeno	H	I	J
	Médio	I	J	L
	Grande	J	L	M
	Excepcional	N	O	P

3.1.5. Hotéis, pousadas, casa de repouso, SPA, motéis e semelhantes. Grupo (3.1.5)		Número de Unidades de Acomodação			
		50	>50 e = 90	>90 e = 200	>200
Porte	Micro	C	D	E	F

	Pequeno	D	E	F	G
	Médio	F	G	H	I
	Grande	H	I	J	L
	Excepcional	J	L	M	N

3.1.6. Bares e restaurantes, churrasarias e outros. Grupo (3.1.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	E	F	G
	Excepcional	G	H	I

3.1.7. Empresa prestadora de serviços aeromédicos e táxi aéreo. Grupo (3.1.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

3.1.8. Desentupidora e limpeza de fossas e esgotos. Grupo (3.1.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	F	G	H
	Excepcional	H	I	J

3.1.9. Dedetizadora e imunizadora em geral. Grupo (3.1.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

3.1.10. Lavagem de veículos, lubrificação, polimento e troca de óleo. Grupo (3.1.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	F	G	H
	Excepcional	G	H	I

3.1.11. Manipulação de produtos diversos. Grupo (3.1.11)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	F
	Pequeno	D	E	G
	Médio	E	F	H
	Grande	F	G	I
	Excepcional	H	I	J

3.1.12. Comercialização e manipulação de produtos farmacêuticos em geral. Grupo (3.1.12)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

3.2.1. Oficinas mecânicas – consertos de veículos em geral, lanternagem, pintura e mecânica em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes. Grupo (3.2.1)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	E	F	G
	Excepcional	G	H	I

3.2.2. Transporte rodoviário de passageiros, cargas e outros serviços semelhantes. Grupo (3.2.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

3.2.3. Transporte urbano de passageiros. Grupo (3.2.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

3.2.4. Posto de apoio e caragem para veículos em geral, caminhões, ônibus, embarcações, aeronaves e similares. Grupo (3.2.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande



Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	F	G	H
	Excepcional	H	I	J

3.2.5. Comércio e venda de combustível em geral (gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo). Grupo (3.2.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	F	G	H
	Pequeno	H	I	J
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

3.2.6. Recuperação e manutenção de botijão / cilindros (GLP/GNV) e outros recipientes reutilizados. Grupo (3.2.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

Recuperação e óleos lubrificantes. Recuperação de óleo queimados (de carter); Comércio varejista de gás liquefeito (gás de cozinha); Distribuição e armazenamento de gás GLP (cozinha) e Gás natural por gasodutos. Grupo (3.2.7 a 3.2.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

3.2.10. Comercialização de couros em geral. Grupo (3.2.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

3.3.1. Empresa de serviços gerais, limpeza, lavanderia, manutenção, vigilância e outros serviços semelhantes. Grupo (3.3.1)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E

	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	H	I	J

3.3.2. Comercialização de produtos oriundos de atividades agrícolas, fruticultura irrigada ou não, culturas diversas (frutas, hortaliças, raízes, etc) e pecuária (bovinos, eqüinos, suínos, caprinos, etc) Grupo (3.3.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

3.3.3. Empresa de armazenamento em geral - produtos alimentícios, materiais elétricos, materiais de construção, etc. - galpão e depósito em geral para estocagem de: milho, feijão, soja, arroz, café entre outros. Grupo (3.3.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

3.3.4. Locadora (aluguel) de veículos, máquinas e equipamentos em geral. Grupo (3.3.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

3.3.5. Empresa de transporte aquático, cargas/ passageiros. Grupo (3.3.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

3.3.6. Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis - carnes, peixes, grãos, entre outros. Grupo (3.3.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

3.3.7. Empresa geradora de energia elétrica - hidrelétricas - energia eólica. Grupo (3.3.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	H	I	J
	Grande	J	L	M
	Excepcional	N	O	P

3.3.8. Empresa distribuidora de energia elétrica - linha de transmissão, subestações etc. Grupo (3.3.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

3.3.9. Serviços de telefonia convencional e móvel. Grupo (3.3.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

## 3.4 Empreendimentos ou Atividades de Turismo e Lazer

Empresa de serviços de turismo de natureza, aventura, agrícola, cultural e ecoturismo (hotel fazenda, clube de campo, clube recreativo). Grupo (3.4.1)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

Parques aquáticos. Grupo (3.4.2)		Área total (Há)		
		A = 5	> 5 e = 10	> 10
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

Parques de diversão e temáticos. Grupo (3.4.3)		Área total (Há)		
		A = 5	> 5 e = 10	> 10
Porte	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

3.1.13 Atividades esportivas e similares Grupo (3.1.13)		Potencial Poluidor			
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
	400 Watts (RMS)	> 400 = 1000 Watts (RMS)	> 1000 = 2000 Watts (RMS)	> 2000 = 3000 Watts (RMS)	> 3000 Watts (RMS)

## Empreendimentos de Comunicação

TABELA I Classificação do Porte	
Porte	Potência do transmissor (ETR) efetivamente irradiada (W)
Micro	W = 1
Pequeno	> 1 = 200
Médio	> 200 = 1000
Grande	> 1000

TABELA II Classificação quanto ao potencial poluidor	
Potencial Poluidor	Frequência
Alto	9 Khz < 400 Mhz
Médio	400 Mhz < 2000 Mhz
Pequeno	2000 Mhz < 300 Ghz

TABELA III - Remuneração para emissão das Licenças em UFRPB

Porte / Potencial Poluidor	LP	LI	LO
Pequeno: Porte e potencial Poluidor	38	46	48
Médio: Porte e Potencial Poluidor	50	55	48
Alto: Porte e Potencial Poluidor	60	65	60

\* Quando houver distinção entre as tabelas de porte e o potencial poluidor, far-se a soma e média entre os respectivos valores

4. Empreendimentos ou Atividades de Transporte, Tratamento e Disposição de resíduos.

Usinas de reciclagem e compostagem. Grupo (4.1)	Volume (ton/dia)			
	V = 30	>30 e = 50	>50 e = 100	> 100
	G	I	L	O

Aterros sanitários e recuperação de áreas degradadas. Grupo (4.2)	Volume (ton/dia)			
	V = 30	>30 e = 50	>50 e = 100	> 100
	G	I	L	O
Habitantes				
	Até 46.000	46.001 a 67.000	67.001 a 105.000	105.001 a 571.000

Incineradores. Grupo (4.3)	Volume ( ton/dia)			
	V = 30	>30 e = 50	>50 e = 100	> 100
	G	I	L	O

Incineradores. Grupo (4.3)	Volume ( ton/dia)			
	Resíduo classe II	Resíduo classe II	Resíduo classe I	Resíduo classe I
	50	> 50	50	> 50
	J	N	N	P

Empresa transportadora de resíduos. Grupo (4.5)	Porte	Classe Resíduo		
		Classe III	Classe II	Classe I
	10 caminhões	G	H	J
	>11 e = 20 caminhões	H	J	M
	>20 caminhões	M	N	P

Centrais de resíduos e afins. Grupo (4.6)	Porte	Classe Resíduo		
		Classe III	Classe II	Classe I
	10 ton/dia	F	H	J
	> 10 e = 30 ton/dia	H	J	M
	> 30 ton/dia	M	N	O

5. Empreendimentos ou Atividades de Armazenamento ou Transporte de Substâncias Perigosas (OBS 13)

Depósitos de produtos químicos. Grupo (5.1)	Porte	Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

Terminais de carga e descarga de produtos químicos. Grupo (5.2)	Área total construída (m2)		
	1000	>1000 e = 5000	> 100
	L	N	P

Sistema de transporte por dutos. Grupo (5.3)	Características da Linha (Tipo e comprimento - Km)		
	Ramal	Principal = 50	Principal > 50
	J	M	O

Centros de distribuição de combustível. Grupo (5.4)	Características da Linha (Tipo e comprimento - Km)		
	1000	>1000 e = 5000	> 100
	J	M	O

[13] Baseado no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Volumes 1 a IV), elaborados e publicados pela Organização Consultiva Marítimo Intergovernamental - OCMI, que adota a seguinte classificação:

- CLASSE 1 Explosivos.
- CLASSE 2 Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão
- CLASSE 3 Inflamáveis líquidos
- CLASSE 4.1 Inflamáveis sólidos
- CLASSE 4.2 Substâncias sujeitas a combustão espontânea
- CLASSE 4.3 Substâncias que emitem gases inflamáveis quando úmidas
- CLASSE 5.1 Substâncias oxidantes
- CLASSE 5.2 Peróxidos orgânicos
- CLASSE 6.1 Substâncias venenosas (tóxicas)
- CLASSE 6.2 Substâncias infecciosas
- CLASSE 7 Substâncias radioativas
- CLASSE 8 Substâncias corrosivas
- CLASSE 9 Substâncias perigosas diversas

Transporte de combustível em geral. Grupo (5.5)	Número de Veículos		
	5	> 5e = 10	> 10
	G	H	I

Outros Afins. Grupo (5.6)	Área Total Construída (m²)		
	1000	>1000 e = 5000	> 100
	J	M	O

6. Empreendimentos Imobiliários (Parcelamento de Solo)

Conjuntos habitacionais. Grupo (6.1)	Número de Unidades Habitacionais					
	10	>10e=30	50	>50e=100	>100e=200	>200
	G	H	I	J	L	M

OBS: Para os empreendimentos financiados com recursos de programas sociais do Governo = 0,3 UFRPB por unidade habitacional. – LP = 0,5 UFRPB por unidade habitacional – LI = 0,3 UFRPB por unidade habitacional – LO

Condomínios Residenciais Horizontais. Grupo (6.2)	Área do Empreendimento (Ha)				
	1	>1 e=3	>3 e=5	>5 e= 7	>7
	J	L	M	N	O

Loteamentos. Grupo (6.3)		Nº Lotes – Ud / UFRPB					
		< 96 m²	> 96 = 120	> 120 = 360	> 360 = 500	> 500 = 1000	> 1000
	LP	0,15	3,42	5,46	10,24	13,65	27,31
	LI	2,73	4,1	6,15	10,92	14,34	27,99
	LO	2,05	3,42	5,46	10,24	13,65	27,31

Projeto de urbanização (grupo 6.4)	0,55 / UFMC / m² = LP 0,68 / UFMC / m² = LI/LA 0,55 / UFMC / m² = LO
------------------------------------	--

Unidade residencial unifamiliar e Multifamiliar. (Grupo 6.5)	Área Construída m²						
	200	> 200 = 400	> 400 = 800	>800 =1500	> 1500=3400	>3400=5000	>5000
	E	F	G	H	I	J	

Outros afins. ex: Quadras poliesportiva, ginásio, estádio. (grupo 6.6)	Área Construída m²				
	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤ 5000	> 5000
	F	G	H	I	J

Cemitérios e crematórios (Grupo 6.7)	Porte	Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

## 7. Construção Civil – Obras Diversas.

Portos (Grupo 7.1)*	Classificação		
	Estadual	Nacional	Internacional
	N	O	P

Aeroportos (Grupo 7.2)*	Classificação		
	Estadual	Nacional	Internacional
	N	O	P

\* O empreendimento cuja licença tenha sido expedida num período inferior de um ano será cobrado 50% do valor da tabela acima.

Atracadouros, Molhes e Marinas (Grupo 7.3)	Capacidade de Atracação (Número de Barcos)			
	30	>30 e = 50	> 51 e = 70	> 70
	L	M	N	O

APontes, Passagens Molhadas, etc (Grupo 7.4)	Comprimento (m)			
	30	>30 e = 50	> 51 e = 70	> 70
	G	H	I	J

Canalizações e retificações de cursos d'água (Grupo 7.5)	Comprimento (m)			
	30	>30 e = 50	> 51 e = 70	> 70
	J	L	M	O

Barragens, açudes, diques e outros (Grupo 7.6)	Área inundada (Ha)				
	2	> 2 E = 5	> 5 e = 10	> 10 e = 50	> 50
	H	I	J	L	M

Rodovias (Grupo 7.7)	Comprimento da Via (Km)			
	30	>30 e = 100	> 100 e = 200	> 200
	J	L	M	P

Ferrovias (Grupo 7.8)	Comprimento da Via (Km)			
	30	>30 e = 100	> 100 e = 200	> 200
	J	L	M	P

Hidrovias (Grupo 7.9)	Comprimento da Via (Km)			
	5	>5 e = 10	> 10 e = 15	> 15
	J	L	M	N

Metropolitanos (Grupo 7.10)	Comprimento da Via (Km)			
	5	>5 e = 10	> 10 e = 15	> 15
	J	L	M	N

## 8. Recursos Hídricos, saneamento, energia e outros serviços semelhantes

Projeto de Irrigação (Grupo 8.1)	Área Inundada (Ha)/UFR PB				
	5	>5 e = 10	> 10 e = 50	> 50 e = 100	> 100
LP	9	18	30	38	90
LI	14	28	55	80	174
LO	9	18	42	64	126

Captação, adução e tratamento de águas superficiais (Grupo 8.2)	Vazão m³/hora				
	15	>15 e = 40	> 40 e = 150	> 150 e = 300	> 300
	D	E	F	H	L

Captação e tratamento de águas subterrâneas (Grupo 8.3)	Vazão m³/hora			
	5	>5 e = 15	> 15 e = 30	> 30
	D	E	F	G

Exploração de Água Mineral (Grupo 8.4)	Vazão m³/dia			
	5	>5 e = 10	> 10 e = 30	> 30
	F	G	H	I
	A<10ha	10 = A < 30	30 = A < 50	A > 50
	F	G	H	I

Sistema de Distribuição de Água/ m linear (Grupo 8.5)	LP = 0,008UFRPB / m LI = 0,010UFRPB / m LO = 0,008UFRPB / m			

Linhas de Transmissão de energia (Grupo 8.6)	Comprimento (Km)			
	50	>50 = 100	>100 = 200	> 200
	J	M	O	P

Geração de energia Eólica. (Grupo 8.7)	Mega Watts		
	LP	LI	LO
	<5(I)	>5 = 10 (J)	>10 (L)

Interceptores, Emissários, Redes de Esgoto - m linear. (Grupo 8.8)	LP = 0,018UFRPB/m LI = 0,020UFRPB/m LO = 0,018 UFRPB/m			

Sistema de tratamento de esgoto. (Grupo 8.9)	Vazão m³/hora				
	15	>15 e = 30	> 30 e = 100	> 100 = 200	> 250
	G	H	I	J	L

Sistema de tratamento de água. (Grupo 8.10)	Vazão m³/hora				
	15	>15 e = 30	> 30 e = 100	> 100 = 200	> 250
	F	G	H	I	J

Drenagem (grupo 8.11)	Área (m²)				
	30.000	>30.000 e = 60.000	> 60.000 e = 90.000	> 90.000 e = 120.000	> 120.000
	I	J	L	M	N

## 9. Empreendimento ou Atividades Agropecuárias

Piscicultura (Peixes). (Grupo 9.1)	Área Inundada (ha)				
	1	>1 e = 3	> 3 e = 5	> 5 = 10	> 10
	F	G	H	I	J

Miticultura (Mexilhões) e Ostreicultura (Ostras). (Grupo 9.2)	Número de Sementes				
	500	>500 e = 1.000	> 1.000 e = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000
	D	E	F	G	H

Ranicultura (Rãs). (Grupo 9.3)	Área (m²)				
	1000	>1.000 e = 3.000	> 3.000 e = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000
	F	G	H	I	J

Carcinicultura (Camarões) (9.4)	Área do projeto (ha)				
	10	>10 e = 30	>30 e = 50	>50 e = 100	> 100
	1 (F)	>10 = 15 (J)	N	O	P
	>1 = 3 (G)	>15 = 20 (L)			
	>3 = 5 (H)	>20 = 30 (M)			
>5 = 10 (I)					

Granjas e aves em cativeiro. (Grupo 9.5)	Número de Cabeças				
	2.000	>2.000 e = 8.000	> 8.000 e = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000
	F	G	H	I	J

Suinocultura (Suínos). (Grupo 9.6)	Número de Cabeças				
	10	>10 e = 30	> 30 e = 70	> 70 = 150	> 150
	G	H	I	J	L

Pecuária (Bovinos e bubalinos). (Grupo 9.7)	Número de Cabeças				
	100	>100 e = 200	> 200 e = 500	> 500 = 1.000	> 1.000
	G	H	I	J	L

Criação de ovinos, caprinos, equinos. (Grupo 9.8)	Número de cabeças (ovelhas, cabras e muare)				
	50	>50 e = 100	> 100 e = 200	> 200 = 500	> 500
	E	F	G	H	I

Outros empreendimentos ou atividades de aquicultura. (Grupo 9.9)	Área (ha)				
	1	>1 e = 5	> 5 e = 10	> 10 = 30	> 30
	G	H	J	L	M

Outros empreendimentos ou atividades agropecuárias de produção ou transformação (com irrigação ou drenagem de solo) (Grupo 9.9)	Área (ha)				
	1	>1 e = 5	> 5 e = 10	> 10 = 30	> 30
	F	G	H	I	J
sem irrigação (agricultura de Sequeiro). (Grupo 9.10 E 9.11)	5	>5 e = 10	> 10 e = 50	> 50 = 100	> 100
	F	G	H	I	J



Projeto de Assentamentos Rurais de Reforma Agrária. (Grupo 9.12)	Número de Famílias				
	25	>25 e = 50	>50 e =100	>100 = 200	>200
	F	G	H	I	J

**10. Autorizações**

Transporte de substâncias e/ou resíduos perigosos. Ex: combustíveis e outros (Grupo 10.1)	Potencial Poluidor			
	Pequeno	Médio	Grande	
Porte	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Dragagem, terraplenagem, e desassoreamento. (Grupo 10.2)	Volume Material (m³)				
	1000	>1.000 e = 5.000	> 5.000 e = 10.000	> 10.000 = 50.000	> 50.000
	G	H	I	M	O

10.3 Usinas de asfalto (Grupo 10.3)	INTERVALO				
	G	H	I	J	L
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excep.

Obs.: A SEMAPA fará o enquadramento no intervalo [G – L], conforme o porte e potencial de poluição ou impacto ambiental correspondente.

Recuperação de áreas degradadas. (Grupo 10.4)	Volume Material (m³)					
	até 1ha	>1 e =5ha	> 5 e = 10ha	> 10 e =50ha	> 50 e =100ha	>100ha
Áreas de preservação permanente	7	10	12	15	18	20
Outras áreas	5	7	10	12	13	15

10.5 Veículos de Propaganda (Grupo 10.5)	Potencial Poluidor			
	Pequeno até 150w	Médio >150w e =1000w	Grande >1000w	
Porte	Pequeno com dois eixos sem carroceria	E	F	G
	Médio Com 3 eixos com carroceria	G	H	I
	Grande maior que 3 eixos com ou sem carroceria	I	I	L

Outras atividades de características temporária e eventos diversos (Grupo 10.6)	INTERVALO															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P		

**ANEXO III**

Preços (UFRPB) para remuneração de emissão de Licenças e Autorizações.

Intervalo	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Licença Simplificada	Autorização
A	2,50	4,00	8,00	1,50	4,00
B	4,00	6,00	8,00	1,50	4,00
C	4,00	6,00	8,00	1,50	4,00
D	6,00	8,00	10,00	1,50	6,00
E	6,00	8,00	10,00	1,50	6,00
F	8,00	10,00	14,00		8,00
G	10,00	14,00	20,00		10,00
H	10,00	14,00	20,00		10,00
I	20,00	25,00	30,00		14,00
J	20,00	25,00	30,00		14,00
L	25,00	30,00	30,00		20,00
M	25,00	30,00	30,00		20,00
N	30,00	30,00	50,00		25,00
O	50,00	50,00	50,00		50,00
P	50,00	50,00	50,00		50,00

**LICITAÇÃO E COMPRAS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 10:00 horas do dia 08 de Outubro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de manutenção predial de três Unidades Escolares, neste Município – Escolas Municipais: Abelardo Alves de Azevedo; João Gomes Ribeiro; e Maria da Penha Accioly de Souza. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 21 de Setembro de 2021

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00019/2021. OBJETO: Execução de serviços funerários diversos inclusive traslado. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Juarez Barbosa Pequeno - CNPJ 14.088.010/0001-35. Uniplan Santo Antonio Servicos e Comercio Ltda - CNPJ 06.538.203/0001-12. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Km 3 - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 20 de Setembro de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita